alterada pela LC-048

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

Publicado em 09/10/98 **ESTADO DO PARANÁ**
no Órgão Oficial do Município
Nº: 62 - Página: 043

LEI COMPLEMENTAR Nº 043
DATA: 01 de outubro de 1998.
SÚMULA: INCLUI DISPOSITIVO NA ALÍNEA "D)" DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NA FORMA DE LOTEAMENTOS ESPECIAIS OU CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS REGULAMENTANDO AS LEIS QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido dispositivo na Tabela constante na alínea "d)" do Art. 6º da Lei Complementar nº 06/91, de 25/10/91, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos na forma de Loteamentos especiais ou condomínios horizontais, regulamentando as leis que especifica", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Não será permitido o parcelamento do solo na forma de condomínio fechado, se:

a).....;

b).....;

c).....;

d) localizados em zonas não previstas na Tabela Infra, conforme Lei de Zoneamento.

TABELA DE ZONAS PARA CONDOMÍNIO FECHADO

(Índices Urbanísticos conforme Lei de Zoneamento)

SIGLA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÁXIMA	Nº MÁXIMO DE UN. AUTÔNOMAS
ZR1	3.000m²	25.000m²	35
ZR2	não exigível	55.000m²	120
ZR5	20.000m²	50.000m²	40
ZVR	3.600m²	9.000m²	10
ZPM	12.000m²	40.000m²	20
ZTP	não exigível	15.000m²	10
ZEU	20.000m²	80.000m²	40
ZPP	12.000m²	50.000m²	15
ZTS	20.000m²	80.000m²	15

.../Lei Complementar nº 043 - fls. 02

Observação: A área máxima deverá ser proporcional ao número máximo de unidades autônomas, conforme a tabela acima e as áreas mínimas e máximas previstas para as ZR 5 somente poderão ser liberadas após análise técnica sobre possíveis interferências no zoneamento já existente no local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 1998.

Harry Daijó
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração

Elsídio Emílio Cavalcante
Secretário Municipal de
Coordenação e Planejamento